



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/ 2014

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 0403/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2014

O Pregoeiro Oficial da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana-EMLUR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICA o presente procedimento que tem por objeto o registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de 10 (dez) motocicletas, destinadas a suprir as necessidades desta Autarquia, ora licitado em favor da empresa **JAMPA MOTOS E VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº. 08.867.629/0001-45, por ter sido considerada vencedora do item 01, ao preço unitário de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), perfazendo um **valor global de R\$74.000,00** (setenta e quatro mil reais).

João Pessoa, 09 de Abril de 2014

*Robson Torres dos Santos*

Pregoeiro/EMLUR

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 0403/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2014

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Assessoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente procedimento, que tem por objeto o registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de 10 (dez) motocicletas, destinadas a suprir as necessidades desta Autarquia, ora licitado em favor da empresa **JAMPA MOTOS E VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº. 08.867.629/0001-45, por ter sido considerada vencedora do item 01, ao preço unitário de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), perfazendo um **valor global de R\$74.000,00** (setenta e quatro mil reais), com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei n.º 10.520/2002, em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o consequente instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

João Pessoa, 09 de Abril de 2014

*Anselmo Guedes de Castilho*

Superintendente/EMLUR